



PREFEITURA DE PARINTINS

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS - AM.
CNPJ 04.329.736/0001-69
Site: www.parintins.am.gov.br
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Jonathas Pedrosa nº 190 - Centro / Fone(fax): (092) 3533-2528
Parintins- AM - CEP: 69.151-580
procuradoriapin@hotmail.com

LEI Nº 769/2020-PGMP

Altera o §3º do inciso III, do art. 3º, da Lei Municipal nº 765/2020-PGMP (Institui o Programa Emergencial para obtenção de valores, bens e equipamentos destinados ao combate à pandemia do novo Coronavírus (covid19) e outorga de créditos para compensação com tributos ao município) e dá outras providências.

O cidadão **Frank Luiz da Cunha Garcia**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65, I e III da Lei Orgânica do Município.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Ordinária, realizada no dia 14 de setembro de 2020, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica alterado o §3º do inciso III do art. 3º, da Lei Municipal nº 765/2020-PGMP (Institui o Programa Emergencial para obtenção de valores, bens e equipamentos destinados ao combate à pandemia do novo Coronavírus (covid19) e outorga de créditos para compensação com tributos ao município), o qual passa a constar com a seguinte redação:

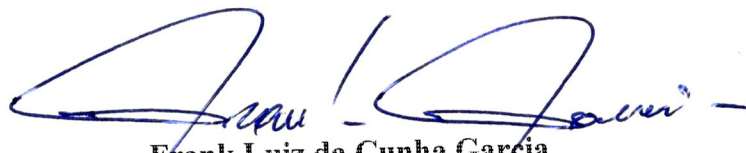
“Art. 3º. ...

III - ...

§3º. Para fins do que dispõe o inciso III e o §2º deste artigo, fica estipulado o prazo de até 06 (seis) meses para que o contribuinte promova a entrega, o fornecimento e a transparência de propriedade dos bens e equipamentos cedidos.” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parintins/AM, 14 de setembro de 2020.


Frank Luiz da Cunha Garcia
Prefeito Municipal de Parintins